

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS (AS) TRABALHADORES (AS)  
NA APAE-SERRA PARA O PERÍODO DE 2008/2009**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **SENALBA-ES**, SITUADO À RUA BARÃO DE ITAPEMIRIM, 209, ED. ÁLVARES CABRAL, 5º ANDAR, SL 502, CENTRO, VITÓRIA/ES, CEP: 209010-060 – CNPJ Nº 28.500.205/0001-55 - TEL.: 3222-4792 E 3323-0855 – FAX: 3223-6448 – E-MAIL: [senalba-es@veloxmail.com.br](mailto:senalba-es@veloxmail.com.br), DO OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – **APAE/SERRA**, SITUADA À RUA AFONSO ARINOS DE MELO E FRANCO, 133, PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS, SERRA/ES – CEP: 29165-491 – CNPJ Nº 27.564.699/0001-79 – TEL: 3328-3755 – EMAIL: [apaeserra.adm@veloxmail.com.br](mailto:apaeserra.adm@veloxmail.com.br), EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 A 625 DA CLT E LEGISLAÇÃO EM VIGOR, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**CLÁUSULA 1ª – DA ABRANGENCIA**

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados da APAE-SERRA, abrangidos pelo SENALBA-ES.

**CLÁUSULA 2ª - DO PISO ADMISSSIONAL**

Fica assegurado o Piso Admisssional mínimo de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), reajustado de acordo com a Política Salarial vigente no País.

**CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTE SALARIAL**

A APAE-SERRA, concederá reajuste salarial aos seus empregados, no percentual de 5,90% (cinco vírgula noventa por cento), incidentes sobre os salários de 01 de abril de 2008 e vigente a partir de 01 de maio de 2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fará jus ao percentual estipulado no “caput” desta cláusula, àqueles empregados que no decorrer dos últimos 12 (doze) meses mantiveram vínculo empregatício na APAE-SERRA.

**CLAÚSULA 4ª - DA INSALUBRIDADE**

Os trabalhadores receberão adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

**CLAÚSULA 5ª - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) – 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas no dia;
- b) – 75% (setenta e cinco por cento) para a terceira hora trabalhada no dia;
- c) – 100% (cem por cento) para as demais horas trabalhadas no dia, e; durante as horas extraordinárias trabalhadas aos domingos, repouso semanal e feriados.

### **CLÁUSULA 6ª - JORNADA DE TRABALHO POR ESCALA**

Fica facultado aos empregadores, além da escala normal administrativa de 8 (oito) horas/dia de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas/dia aos sábados, num total máximo de 220 (duzentos e vinte) horas/mês, a adoção de Escala de Trabalho de 12 x 36, naqueles setores julgados necessários, caso em que se considerará a carga horária efetivamente trabalhada com 180 (cento e oitenta) horas nos meses de 30 (trinta) dias e 192 (cento e noventa e duas) horas nos meses de 31 (trinta e um) dias. O trabalho excedente a 220 horas (horário administrativo) e, 180 horas ou 192 horas (Escala 12 x 36) conforme mês, será considerado extraordinário e como tal remunerado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A adoção de outras Escalas de Trabalho divergentes das convencionadas nesta cláusula, somente poderão ser adotadas mediante acordo prévio e formal entre o SENALBA-ES, e o empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As 4 (quatro) horas aos sábados no horário administrativo, a critério do empregador poderão ser compensadas com acréscimos nas jornadas de segunda a sexta-feira, mediante acordo firmado com os empregados atingidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica ressalvado e acordado que, na Escala 12 x 36 já remunerada a 8 (oitava) hora noturna, para aqueles empregados que tenham jornada noturna.

### **CLÁUSULA 7ª – DO CONTRACHEQUE DISCRIMINADO**

A APAE–SERRA fornecerá contracheque individualizado ao empregado discriminando todas as parcelas salariais.

### **CLÁUSULA 8ª - DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES**

A APAE-SERRA fornecerá ao SENALBA/ES, quando solicitado, no prazo de 10 (dez) dias da data da solicitação as informações referentes a RAIS, Lista de seus empregados horistas e mensalistas, bem como o valor total dos recolhimentos efetuados.

### **CLÁUSULA 9ª - DA ALIMENTAÇÃO**

A APAE-SERRA fornecerá nas suas dependências, refeição aos seus empregados que estejam trabalhando nos horários em que a mesma é servida pelo valor unitário de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) nas mesmas condições atuais, durante o prazo de vigência do presente Acordo Coletivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A alimentação fornecida pela APAE, nos moldes especificados no “caput” desta cláusula não se incorpora ao salário.

### **CLÁUSULA 10ª - DA INTERNAÇÃO DO FILHO MENOR**

A APAE-SERRA mediante comprovação fornecida pelo hospital/clínica, abonará até 10 (dez) faltas das empregadas para acompanharem filho menor de 15 (quinze) anos de idade, na ocorrência de internação.

#### **CLÁUSULA 11ª - DO VALE-TRANSPORTE**

A APAE – SERRA concederá vales-transporte aos empregados que comprovadamente são usuários de transporte coletivo regular, em quantidade suficiente para que possam deslocar-se de casa para o serviço e vice-versa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o empregado co-participará com o máximo de 3% (três por cento) do seu salário-base para custear o benefício de que trata o “caput” desta cláusula, não podendo sua co-participação ser superior ao valor dos vales-transporte.

#### **CLÁUSULA 12ª - DO QUADRO DE AVISOS**

A APAE-SERRA, compromete-se a manter quadro de avisos em local de trabalho, visível e fácil acesso, onde o SENALBA-ES afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

#### **CLÁUSULA 13ª - DO ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL**

A APAE-SERRA, assegurará o acesso de Dirigentes Sindicais em suas dependências, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções sindicais.

#### **CLÁUSULA 14ª - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2008 e término em 30 de abril de 2009.

#### **CLÁUSULA 15ª – DOS EFEITOS**

As obrigações acordadas neste Instrumento Normativo terão seus efeitos retroagidos a 01 de maio de 2003.

#### **CLÁUSULA 16ª – DA MULTA**

O não cumprimento por qualquer das partes do presente Acordo Coletivo de Trabalho implicará em multa mensal equivalente a ¼ (um quarto) do Salário Mínimo em favor do empregado atingido, sem prejuízo do cumprimento da cláusula descumprida devidamente reajustada quando for o caso.

#### **CLÁUSULA 17ª – DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Pelo presente Acordo, fica o SENALBA-ES, com direito de cobrar e a **APAE-SERRA** de descontar de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), em folha de pagamento, exclusivamente no mês subsequente ao mês da assinatura deste acordo, a título de “Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho”, visando ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009, do salário já reajustado, que será repassado ao SENALBA-ES, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do mês do efetivo desconto, facultando ao empregado o direito de oposição, no prazo de 10(dez) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, manifestada individualmente, junto ao Senalba/ES, com cópia para o empregador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no Art. 545 da CLT, ficando os empregadores obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Conta-corrente nº 1728-4, de titularidade do SENALBA-ES, obrigando-se a **APAE-SERRA**, a enviar para o SENALBA-ES a relação dos empregados que sofreram o desconto, constando os respectivos salário-base e o valor do desconto acompanhada de uma cópia da Guia de Depósito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial, sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

E, estando assim convencioneados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surtam seus efeitos.

Vitória-ES, de de 2008.

---

Ademir de Freitas Neves  
(Engenheiro)  
CPF: 117.812.037-68  
Presidente do SENALBA/ES  
SERRA

José Lemos Sobrinho  
CPF: 014.727.637-34  
Presidente da APAE-